



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 88/2010 – PMA)

LEI Nº. 2.167 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.695.803,12** (Trinta e sete milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e três reais e doze centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	4.022.908,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	731.769,52
RECEITA PATRIMONIAL	148.971,70
RECEITA DE SERVIÇOS	65.398,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.064.405,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	628.935,57

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.300.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00

SOMA

30.962.389,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2. FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ

2.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	967.686,36
RECEITA PATRIMONIAL	664.470,43

2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.341.487,25
-------------------------	--------------

SOMA	3.973.644,04
-------------	---------------------

3. AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

3.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL	10.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.738.570,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.900,00

SOMA	2.759.770,00
-------------	---------------------

TOTAL DA RECEITA	37.695.803,12
-------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	1.066.000,00
-------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	1.002.168,78
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.029.326,98
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.025.892,51
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8.203.955,26
SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE	6.542.908,82
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	423.846,44
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.902.721,32
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	2.557.446,22
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.080.981,35
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
SOMA	28.979.247,68
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES	267.741,40
FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ	4.623.044,04
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2.759.770,00
TOTAL DA DESPESA	37.695.803,12

Art. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 20% (cinco por cento)** da Despesa Fixada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 20% (vinte por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

IV – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3190.16.00.00.00 – Outras despesas variáveis e elemento 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais.

III – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2011.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal